



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 007/2012

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Bela. XXXXX, Promotora de Justiça em exercício na 2ª Promotoria de Justiça-PE, infra-assinada, doravante denominado COMPROMITENTE e, de outro lado, o Sr. XXXXX, nascido em XXXXX, brasileiro, casado, marchante, CPF nº XXXXX, residente à Rua XXXXXXXX Lagoa do Carro-PE, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 assinala, em seu art. 2º, que a Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO a notícia trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de que o Sr. LUIZ GUILHERME FERREIRA estaria criando gado bovino em área urbana, notadamente na Rua São José, Centro, Lagoa do Carro, local de sua residência, causando com isso degradação ambiental;

CONSIDERANDO a comprovação da materialidade delitiva no caso em tela, consubstanciando-se infração ao disposto no art. 54 da Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas no sentido de proteger o meio ambiente, assim como promover a recomposição de danos causados;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: O Compromissário assume a responsabilidade da obrigação de fazer consubstanciada no dever de retirar o criatório de bovinos da área referida até o dia 01 de outubro de 2012;

CLÁUSULA 2ª: O Compromissário obriga-se, por derradeiro, a recompor a área degradada pela atividade desenvolvida quando do criatório de animais;

CLÁUSULA 3ª: O Compromissário assume, ainda, a responsabilidade de não incidir em práticas que causem danos ao patrimônio ambiental e à coletividade, tomando medidas compatíveis com a defesa e preservação do meio ambiente;

CLÁUSULA 4ª: O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Compromissário implicará no pagamento de multa diária de R\$ 1000,00 (um mil reais), nos termos da Lei 7.347/85, reajustáveis pelo IGPM, a ser executada judicialmente, independente das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, sendo necessário, para execução da presente multa, tão somente auto de constatação ou auto equivalente, em que se verifique o não cumprimento do acordo ora pactuado;

CLÁUSULA 5ª: Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício por ele de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

CLAÚSULA 6ª. O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas facultará ao Ministério Público a propositura de eventual Ação Civil Pública objetivando a preservação do meio ambiente local.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso, celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, conferido-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Carpina, 21 de setembro de 2012.

XXXXXXX

Promotora de Justiça

XXXXXXX

Compromissário

Testemunhas: